



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 17 de dezembro de 2025.

### OFÍCIO GAB. nº: 1092/2025

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei 54/2025;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-vos respeitosamente, venho oferecer, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei nº 54/2025, que “Altera o regime de gratificação de função em comissão, previsto na Lei nº 1.664, de 17 de fevereiro de 2012 e dá outras providências”.

### JUSTIFICATIVA

A Gratificação objeto do presente Projeto foi instituída pela Lei nº 2.213, de 3 de junho de 2024 e, mantida a motivação de sua instituição, nela verificam-se imprecisões e inexatidões técnicas que geram insegurança jurídica na sua aplicabilidade.

Para sua equalização, é aperfeiçado o conceito de Gratificação, previsto no inciso XIV, artigo 2º, da Lei nº 1664/2012, para definir sua natureza remuneratória e a vinculação de percepção para servidores públicos.

Da mesma forma, altera-se a redação do artigo 33-A, para desindexar o valor da Gratificação ao de múltiplos da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – Ufesp. Seu valor corresponderá ao fixado pela Lei nº 2.213/2024 e atualmente vigente.

Acrescentam-se dois parágrafos ao artigo 33-A, para designar as diretrizes gerais das funções dos servidores públicos que farão *jus* à Gratificação, que serão regulamentadas em ato do Chefe do Poder Executivo.

Não há aumento ou alteração de despesa obrigatória, pois o Projeto não está criando cargo, emprego ou função, mas aperfeiçoando a técnica legislativa do instituto da Gratificação previamente instituída.

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTÓCOLO N.º 1431-607  
DATA 13/12/23 HRS 14:49  
Ass. *[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Finalmente, fixa-se uma *vacatio legis* razoável, para permitir que a vigência do ato do Chefe do Poder Executivo a ser editado coincida com a do Projeto.

Ressalto por oportuno, que as funções já existem e os cinco servidores que compõe a comissão a recebem, conforme prática administrativa estabelecida há anos, de modo que buscamos aprimorar o diploma legislativo, cumprindo orientações do Ministério Público.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e de elevada consideração.

Respeitosamente,



CRISTIANO BENEDITO  
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência  
Silvia Maria Equi Navarro Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



**Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**  
*Secretaria Governo*

**PROJETO DE LEI N° 54/2025**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Altera o regime de gratificação de função em comissão, previsto na Lei nº 1.664, de 17 de fevereiro de 2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente Lei altera o regime de gratificação de função em comissão, previsto na Lei Municipal nº 1.664, de 17 de fevereiro de 2012, incluído pela Lei nº 2.213, de 3 de junho de 2024.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.664, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º**

(...)

XIV - Gratificação de Função em Comissão é a vantagem pecuniária, atribuída precariamente ao servidor público designado a exercer funções distintas das de suas atribuições em condições anormais de segurança, salubridade, habitualidade, onerosidade, exposição, excepcionalidade, alterações de condições de trabalho ou concedida como vantagem aos que reúnam condições especiais, que não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção.” (NR)

**“CAPÍTULO X-A**  
**DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EM COMISSÃO**

**Art. 33-A.** Ficam criadas cinco (05) funções gratificadas aos empregados públicos designados a exercer os trabalhos da Comissão de Natureza Disciplinar, no importe mensal de R\$ *(R\$)*



**Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**  
*Secretaria Governo*

629,34 (seiscentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), enquanto perdurar esta circunstância, conforme anexo I.

§ 1º A comissão será composta de:

I – Presidente, com função deliberativa e opinativa;

II – Dois Membros, um deles Vice-presidente, com função deliberativa e opinativa;

III – Secretário, com função deliberativa e opinativa; e

IV – Oficial, com função administrativa externa.

§ 2º As funções deliberativas e opinativas são exercidas por empregados públicos do quadro permanente e não substituem a decisão da autoridade instauradora ou julgadora.” (NR)

§ 3º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente, com periodicidade mínima de doze meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 3º** Revoga-se a Lei nº 2.213, de 3 de junho de 2024.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Joanópolis/SP, 17 de dezembro de 2025.

**CRISTIANO BENEDITO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**  
*Secretaria Governo*

**ANEXO I**

<b>COMISSÃO DE NATUREZA DISCIPLINAR (COMISSÃO DE PAD)</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>Valor da Gratificação</b>
Presidente da Comissão	01	R\$ 629,34
Membro	02	R\$ 629,34
Secretário	01	R\$ 629,34
Oficial	01	R\$ 629,34